

DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – JANEIRO 2023

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade auauante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-850-2022	Comum	Pessoa Singular	Oliveira do Hospital	A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.	al.d) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Maio 2022	Futebol	Benjamins	Associação de Futebol de Coimbra	1 000,00 €	Sim	28/01/2023
1-980-2022	Comum	Pessoa Singular	Firenze ITÁLIA	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2022	Futebol	Liga da Nações	UEFA	667,00 €	Não	26/01/2023
1-885-2022	Comum	Pessoa Singular	Vila Franca de Xira	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Julho 2022	Futebol	Particular	Sporting Clube de Portugal	1 000,00 €	Sim	26/01/2023
1-1084-2022	Comum	Pessoa Singular	Valongo	- A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente; - A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente.	- al.b) do n.º1 do art.º 39.º - al.b) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Outubro 2022	Futebol	Divisão de Elite	Associação de Futebol do Porto	850,00 €	Não	24/01/2023
1-849-2022	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Famalicão	A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.	al.d) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Maio 2022	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	24/01/2023

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1164-2022	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Alcochete	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Novembro 2022	Futebol	1ª Divisão	Associação de Futebol de Setúbal	120,00 €	Não	23/01/2023
2-830-2021	Comum	Pessoa Coletiva	Lisboa	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º.	al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Novembro 2021	Futebol	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	Admoestação	Não	23/01/2023
1-1080-2022	Comum	Pessoa Singular	Torres Vedras	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2022	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	21/01/2023
1-975-2022	Comum	Pessoa Singular	Porto	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2022	Futebol	Liga dos Campeões	UEFA	1 000,00 €	Sim	19/01/2023
1-1073-2022	Comum	Pessoa Singular	Mirandela	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2022	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol de Bragança	1 000,00 €	Sim	18/01/2023

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-994-2022	Comum	Pessoa Singular	Amadora	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2022	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	18/01/2023
1-312-2022	Comum	Pessoa Singular	Porto	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a adeptos e autoridades públicas.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Março 2022	Futebol	Divisão D´Elite	Associação de Futebol do Porto	750,00 €	Não	18/01/2023
1-534-2021	Comum	Pessoa Singular	Sintra	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Agosto 2021	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	18/01/2023
1-1346-2022	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Guimarães	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Dezembro 2022	Futebol	1ª Divisão	Associação de Futebol de Braga	150,00 €	Não	16/01/2023

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-246-2022	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2022	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	750,00 €	Não	16/01/2023
1-533-2021	Comum	Pessoa Singular	Oeiras	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Agosto 2021	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	16/01/2023
1-861-2022	Comum	Pessoa Singular	Valpaços	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Mai 2022	Futebol	Distrital - Juniores A	Associação de Futebol de Vila Real	750,00 €	Não	14/01/2023

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
2-618-2022	Comum	Pessoa Coletiva	Matosinhos	- Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º; - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 8.º, previsto na alínea k) do n.º 1 desse artigo.	- al.f) do n.º1 do art.º 39.ºA - al.k) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Março 2022	Futsal	Taça Complementar Juniores B	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	13/01/2023
1-1074-2022	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Barcelos	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Outubro 2022	Futebol	2ª Divisão - Juniores A	Federação Portuguesa de Futebol	150,00 €	Não	12/01/2023
1-940-2022	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Agosto 2022	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	750,00 €	Não	12/01/2023

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1076-2022	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2022	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	10/01/2023
1-668-2022	Comum	Pessoa Singular	Ovar	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Janeiro 2022	Futebol	Divisão de Elite	Associação de Futebol de Aveiro	750,00 €	Não	10/01/2023
1-1216-2022	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Fundão	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Novembro 2022	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	09/01/2023
4-45-2021	Comum	Pessoa Coletiva	Lisboa	Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º.	n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Novembro 2020	Futsal	2ª Divisão	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	09/01/2023
1-1235-2022	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Trofa	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Novembro 2022	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol do Porto	150,00 €	Não	07/01/2023

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-509-2022	Comum	Pessoa Singular	Almada	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Maio 2022	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	650,00 €	Sim	07/01/2023
1-734-2021	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2021	Futebol	Taça da Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	750,00 €	Não	04/01/2023
1-1221-2022	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Ponta Delgada	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Novembro 2022	Futebol	Juniores B	Associação de Futebol de Ponta Delgada	150,00 €	Não	03/01/2023
1-538-2021	Comum	Pessoa Singular	Odivelas	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2021	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	02/01/2023

DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – JANEIRO 2023

Nos termos do artigo 43.º-B da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, são publicitadas nesta secção da página eletrónica da APCVD as decisões finais condenatórias dos processos de contraordenação relativos a eventos ocorridos desde o dia 12 de setembro de 2019, data de entrada em vigor da obrigação de publicitação.



Nos termos legais, são consideradas definitivas as sanções quando se tenha verificado o pagamento voluntário da coima na fase instrutória e ainda todas as sanções cujo prazo de impugnação judicial tenha já decorrido. Neste enquadramento não são publicitadas as decisões objeto de impugnação, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial.

A publicitação das sanções pela APCVD visa assegurar fins de prevenção geral positiva e de integração com a intenção de manter e reforçar a confiança da comunidade na validade e na força da vigência das suas normas de tutela de bens jurídicos e, assim, no ordenamento jurídico.

Não são alvo de publicitação dados de identificação das partes processuais atendendo à necessidade de salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos seus titulares.

Dados Globais (total das decisões) e Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos aplicadas pela APCVD (4.º trimestre de 2022), consultar [aqui](#).